

**Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Espírito Santo
- IPEM-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
097, DE 28 DE AGOSTO DE
2019.**

**O DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO
- IPEM-ES,** no uso de suas
atribuições legais conferidas pelo
art. 8º da Lei Complementar n.º
343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Miguel
Angelo Bolonha Goroncio,** nº
funcional 2901471, lotado Gerência
de Administração e Recursos
Humanos, fiscal dos contratos:

I - Contrato Corporativo nº
18/2017, cujo objeto é a prestação
de serviço de gerenciamento do
abastecimento da frota de veículos
oficiais do Governo do Estado do
Espírito Santo, bem como, do
fornecimento de combustíveis,
lubrificantes e outros produtos,
conforme especificado no anexo I
do contrato;

II - Contrato nº 10/2018, cujo
objeto é a prestação de serviço de
locação de veículo sem motorista;

III - Contrato 19/2017, cujo
objeto é a prestação de serviço de
manutenção preventiva e corretiva,
da frota de veículos e equipamentos
operacionais.

Art. 2º Esta instrução de serviço
entra em vigor na data de sua
publicação.

ROGÉRIO PINHEIRO
Diretor Geral do IPEM/ES
Protocolo 519532

**Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ARSP -**

**RESUMO DE DECISÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO**

PROCESSO N.º 77904028

**PARTE INTERESSADA:
Concessionária Rodovia Do Sol
S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24**

**CONSELHEIRO RELATOR:
Adson Thiago Oliveira Silva -
Representante da Sedes**

Após a leitura do Parecer e voto
do Relator, o Conselho Consultivo
conheceu do recurso, para no
mérito, negar-lhe provimento por
unanimidade, sendo mantida a
penalidade de **MULTA** aplicada
pela Diretoria Colegiada, no valor
total de R\$ 116.733,71 (cento e
dezesseis mil, setecentos e trinta e
três reais e setenta e um centavos),
pelo descumprimento da Resolução
ARSP nº 014/2017, art. 14, inciso

V, conforme consta no AI/DS/
GIV nº 002/2018, constatação
01 - tachas e tachões com níveis
de retrorrefletividade abaixo dos
parâmetros mínimos exigidos pela
ABNT NBR 14.636/2013.

Data da decisão: 23/07/2019.

Vitória, 27 de agosto de 2019.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral
Protocolo 519244

**RESUMO DE DECISÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO**

PROCESSO N.º 75785781

**PARTE INTERESSADA:
Concessionária Rodovia Do Sol
S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24**

**CONSELHEIRO RELATOR:
Silvio Nascimento Ferreira -
Representante da Famopes**

Após a leitura do Parecer e voto
do Relator, o Conselho Consultivo
conheceu do recurso, para no
mérito, negar-lhe provimento por
unanimidade, sendo mantida a
penalidade de **MULTA** aplicada
pela Diretoria Colegiada, no
valor total de R\$ 190.000,00
(cento e noventa mil reais), pelo
descumprimento da Resolução
ARSP nº 014/2017, art. 12, inciso
XI, e art. 13, inciso XIX, conforme
consta no AI/DS/GIV nº 003/2018,
constatações 01 e 02 - manter
painéis de mensagem variável com
padrões e especificações inferiores
às condições mínimas previstas
no PER; e 03 e 04 - ausência de
painéis de mensagens variáveis.

Data da decisão: 23/07/2019.

Vitória, 27 de agosto de 2019.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral
Protocolo 519245

**Secretaria de Estado de
Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento
Sócio-Educativo do Espírito
Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
0661, DE 28 DE AGOSTO DE
2019.**

Regula o emprego de Tecnologia Não
Letal (TNL) no âmbito do Instituto
de Atendimento Sócio-Educativo do
Espírito Santo - IASES.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO
ESPÍRITO SANTO - IASES,** no
uso das atribuições que lhe confere
o Artigo 5º, do Decreto nº 3.953-R,
de 10.03.2016, publicado no DIO
em 11.03.2016;

Considerando a Declaração
Universal de Direitos Humanos de
1948 e o Sistema de Direitos
e Garantias Fundamentais da
Constituição Federal de 1988;
Considerando a Lei nº 12.594, de

18 de janeiro de 2012, que institui
o Sistema Nacional de Atendimento
Socioeducativo (SINASE) e
regulamenta a execução das
medidas destinadas a adolescente
que pratique ato infracional;

Considerando os parâmetros de
Segurança da Escola Nacional de
Socioeducação - ENS;

Considerando a Resolução
CONANDA Nº 160/2013, de 18 de
novembro de 2013, que aprovou o
Plano Nacional de Atendimento
Socioeducativo;

Considerando a Lei nº 13.060,
de 22 de dezembro de 2014, que
disciplina o uso dos instrumentos
de menor potencial ofensivo pelos
agentes de segurança pública, em
todo o território nacional.

Considerando o Decreto nº
3.953-R, de 10 de março de
2016, que transformou a Gerência
de Segurança em Gerência de
Segurança e Proteção à Pessoa,
vinculada à Diretoria de Ações
Estratégicas - DAE;

Considerando a necessidade de
padronização de metodologias
e procedimentos de segurança
e proteção à pessoa no que
tange a utilização de tecnologias
não letais para prevenção e/ou
solução de eventos no IASES,
em conformidade com a doutrina
nacional da socioeducação;

Considerando a Portaria
Interministerial nº. 4.226, de 31 de
Dezembro de 2010, que estabelece
as diretrizes sobre o Uso da Força
pelos Agentes de Segurança
Pública, bem como os princípios
balizadores, a saber: Legalidade,
Conveniência, Moderação,
Necessidade e Proporcionalidade e;
Considerando as informações
carreadas ao Processo Nº.
83328963;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o emprego de
Tecnologia Não Letal (TNL) no
âmbito do Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo -
IASES.

Art. 2º. A utilização de TNL deverá
ser antecedida pelo emprego de
todas as medidas possíveis para
cessar a situação de crise, e deverá
obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;
II - necessidade;
III - razoabilidade e
proporcionalidade;
IV - garantia de direitos;
V - dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Em nenhuma
hipótese o emprego de TNL
poderá acarretar ameaça,
constrangimento, humilhação,
punição ou risco à integridade física
ou psíquica dos socioeducandos.

Art. 3º. São objetivos do emprego
de TNL:

I - garantir a segurança da
Comunidade Socioeducativa;
II - dirimir situações que acarretem
risco eminente à integridade física
dos socioeducandos, dos servidores
do IASES, bem como de terceiros,
de forma a se evitar confrontos
físicos;
III - cessar, no menor intervalo
de tempo possível, agressões
em andamento envolvendo
socioeducandos;

IV - conter socioeducando em surto
de agressividade e/ou violência;
V - possibilitar a entrada e/ou
evacuação rápida e segura em
ambientes atingidos por desordem
generalizada;

VI - garantir distância de segurança
para a retirada de vítimas de
agressão ou ameaça, dentre outras
situações similares.

Art. 4º. Os equipamentos e
materiais definidos por TNL a
serem utilizados por servidores do
IASES deverão ser selecionados
de acordo com a necessidade e
em conformidade com a proposta
da socioeducação, respeitando as
seguintes diretrizes:

I - aquisição/compra dentro dos
padrões e regras aplicadas aos
Órgãos e Instituições públicas,
nos termos da portaria nº 001,
de 05/01/2009 do Ministério da
Defesa;

II - acautelamento, empréstimo e/
ou doação junto a outros Órgãos e
Instituições Públicas.

Parágrafo único. É vedado o uso
de qualquer TNL não fornecida pelo
IASES, acarretando na adoção de
medidas disciplinares internas,
sem prejuízo das demais sanções
previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º. É obrigatório o
armazenamento de toda TNL em
local apropriado, separada dos
demais materiais operacionais,
cujo acesso deverá ser controlado
e restrito a pessoas autorizadas,
sendo obrigatório, ainda, em
caso da retirada do local,
independentemente da motivação,
a realização do registro de
acautelamento em livro próprio de
controle;

Art. 6º. Toda TNL deverá ter
seu quantitativo e localização
controlados pela Gerência de
Segurança e Proteção à Pessoa -
GESP, que deverá enviar relatórios
mensais de prestação de contas à
Diretoria de Ações Estratégicas -
DAE.

Art. 7º. Somente pessoas que
possuam treinamento e certificação
poderão fazer uso, portar,
transportar ou manter a guarda de
TNL.

Art. 8º. Em caso do transporte
extramuros de TNL, é obrigatória
a apresentação de termo de
acautelamento de seu respectivo
portador.

Art. 9º. A TNL somente poderá ser
utilizada nas seguintes situações:

I - cessar e/ou dispersar ameaça
representada por um indivíduo
e/ou grupos que apresentem
comportamento agressivo e/
ou violento, conforme avaliação
de riscos e seleção adequada
do equipamento realizada pelo
operador;

II - garantir e manter distância
segura de ameaça representada
por um indivíduo e/ou grupos
que apresentem comportamento
agressivo, conforme avaliação
de riscos e seleção adequada
do equipamento realizadas pelo
operador;

III - possibilitar a evacuação
segura, bem como para viabilizar
a condução e/ou remanejamento
sem confronto físico direto, de

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019.

39

um indivíduo e/ou grupos que apresentem comportamento agressivo e/ou resistam a ordem expressa de deslocar-se para determinado local ou área indicada pela equipe de segurança, conforme avaliação de riscos e seleção adequada do equipamento realizada pelo operador;

IV - cessar ou evitar autolesões praticadas por socioeducandos, conforme avaliação de riscos e seleção adequada do equipamento realizada pelo operador;

V - evitar danos ao patrimônio público, respeitando a proporcionalidade conforme o grau de ameaça e riscos apresentados;

VI - marcar/identificar por meio de tinta especial e/ou luminosa, indivíduos em tentativa e/ou fuga;

VII - marcar/identificar por meio de tinta especial e/ou luminosa para futura responsabilização, agressores, provocadores em eventos de crise, que tenham utilizado meios para ocultar sua identidade, como cobrir o rosto com camisas, toalhas, lençóis, dentre outros;

VIII - cessar agressão contra outrem.

Art. 10. O emprego de TNL é restrito aos seguintes servidores:

I - Gerente de Segurança - GESP;

II - Subgerente de Segurança - GESP;

III - Coordenador - CAESP;

IV - Subgerentes de Segurança - Unidades Socioeducativas.

§1º. Os Coordenadores de Segurança das Unidades Socioeducativas e os servidores localizados na Coordenadoria de Apoio Especializado - CAESP, somente farão uso de TNL, mediante expressa e prévia autorização, verbal ou escrita, de qualquer dos servidores legalmente autorizados no *caput* deste artigo.

§2º. Na impossibilidade de contato com qualquer dos servidores legalmente autorizados no *caput* deste artigo, os Subgerentes de Segurança das Unidades poderão fazer uso dos equipamentos sem prévia autorização, devendo, em todos os casos e logo que possível, proceder à comunicação do fato por meio do Termo de Utilização de TNL ao Gerente da respectiva Unidade Socioeducativa.

§3º. O Termo de Autorização de Utilização de TNL é o constante no Anexo I da presente Instrução de Serviço, e deverá conter:

I - número do Termo de Autorização de Tecnologia Não Letal;

II - nome completo, número funcional e assinatura do autorizador;

III - nome completo, número funcional e assinatura do operador;

IV - data, local e horário.

§4º. A autorização verbal prevista no §1º deste artigo deverá ser reduzida a termo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. Todos os casos de utilização de equipamentos e/ou materiais classificados como Tecnologias Não Letais - TNL, incluindo as hipóteses de cursos e/ou demonstrações, deverão obrigatoriamente gerar um Termo

de Utilização de Tecnologia Não Letal, conforme modelo descrito no anexo II da presente Instrução de Serviço, e deverá conter:

I - número do Termo de Utilização de Tecnologia Não Letal;

II - número do Termo de Autorização de Utilização de Tecnologia Não Letal;

III - nome completo, número funcional e assinatura do autorizador;

IV - nome completo, número funcional e assinatura do operador;

V - data e local de uso;

VI - material utilizado com número, modelo e quantitativo;

VII - identificação dos socioeducandos envolvidos;

VIII - descrição da ocorrência.

§1º. As cópias dos Termos de Autorização e dos Termos de Utilização de Tecnologias Não Letais deverão ser encaminhadas para a Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa que se reportará a Diretoria de Ações Estratégicas, no prazo máximo de 72 horas;

§2º. A Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa do IASES deverá manter em seus arquivos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os Termos de Autorização e dos Termos de Utilização de Tecnologias Não Letais.

Art. 12. Até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, a GESP deverá confeccionar e encaminhar para a Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, relatório contendo levantamento descritivo e quantitativo dos materiais e equipamentos disponíveis no estoque do IASES.

Art. 13. Toda a TNL utilizada deverá estar em perfeitas condições de uso, observados e respeitados os prazos de validade.

§1º. Em casos de TNL que apresente defeitos ou problemas técnicos, a GESP deverá ser informada imediatamente para que seja providenciado seu recolhimento e para adoção de todas as providências cabíveis.

§2º. Os recipientes espargidores vazios, fragmentos de dispositivos que tenham sido acionados, materiais vencidos e/ou danificados deverão ser entregues a GESP, a qual se encarregará de providenciar seu descarte e/ou manutenção, conforme recomendações do fabricante e legislação vigente, sendo encaminhado relatório à Diretoria de Ações Estratégicas.

Art. 14. Para todos os casos de extravio de TNL, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - elaboração e registro do Relatório Circunstanciado de Ocorrências - RCO;

II - registro de Boletim de Ocorrências junto à Autoridade Policial.

§1º. Todos os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa que, ato contínuo, cientificará a Diretoria de Ações Estratégicas - DAE.

§2º. Após recebimento da documentação produzida, compete à Diretoria de Ações Estratégicas -

DAE, a análise e o posterior envio à Corregedoria/IASES para apuração dos fatos.

Art. 15. São modelos de TNL que poderão ser utilizados pelo IASES:

I - espargidores de uso manual;

II - dispositivos eletrônicos para gravação de imagens e áudio para registro de ações táticas;

III - dispositivos de dispersão e evacuação de áreas;

IV - equipamentos de proteção respiratória.

Art. 16. O operador deverá agir de maneira imparcial, buscando obter, previamente, o maior número possível de informações referentes aos provocadores, tais como, condições físicas e a existência de possíveis limitações e/ou necessidades especiais, com vistas a auxiliar a tomada de decisões e garantir a integridade

física da pessoa submetida aos procedimentos.

Art. 17. Todos os casos de utilização de TNL em que forem identificados indícios de ilegalidade, abuso ou excesso, serão obrigatoriamente comunicados à Corregedoria/IASES para apuração de responsabilidade.

Art. 18. Qualquer situação que demande a utilização de TNL que não tenha sido contemplada nesse documento, deverá ser previamente informada e autorizada pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa que se reportará à Diretoria de Ações Estratégicas - DAE.

Art. 19. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de Agosto de 2019.

Bruno Pereira Nascimento
Diretor Presidente do IASES

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA NÃO LETAL Nº XXX /2019		
LOCAL:		
DATA:	HORÁRIO:	
OPERADOR/Nº FUNC.		
AUTORIZADOR/Nº FUNC. E CARGO		

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Operador

ANEXO II

TERMO DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA NÃO LETAL Nº XXX /2019		
LOCAL:		
DATA:	HORÁRIO:	
AUTORIZADO EM:	Nº	
AUTORIZADOR/ Nº FUNC.		
OPERADOR/Nº FUNC.		
MATERIAL EMPREGADO:	NÚMERO:	
	MODELO:	
	OUTROS:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL UTILIZADO	QUANTIDADE	
Socioeducando(s) envolvido(s) na ocorrência:		
ATO SUCINTO DA OCORRÊNCIA		

Observações Diversas:

Assinatura do Autorizador

Assinatura do Operador

Protocolo 519559